

Multilog Brasil S.A.CNPJ/MF nº 60.526.977/0001-79 - NIRE 35300039521 - Companhia Fechada
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Abril de 2023

1. Data, Horário e Local: Em 05 de abril de 2023, às 10 horas, na sede social da **Multilog Brasil S.A.**, sociedade anônima, sem registro de sociedade aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Companhia" e "CVM"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 1440, 2º andar, CEP 06460-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia: **(i) a Multilog S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sem registro de sociedade aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.614.229/0001-03 ("Acionista Majoritária" e/ou "Avalista"); **(ii) o Sr. Valério Gomes Neto**, cidadão brasileiro, casado, empresário, RG 102803 SSP/SC, CPF 245.328.949-72, Rua Alves de Brito, nº 82 - Apto 701 - Centro - Florianópolis/SC ("Sr. Valério"); e **(iii) o Sr. Eduardo Ramos Gomes**, cidadão brasileiro, casado, empresário, RG 775657 SSP/SC, CPF 454.713.209-72, Rua Alves de Brito, nº 82 - Apto 1001 - Centro - Florianópolis/SC ("Sr. Eduardo"), e, em conjunto da Avalista e do Sr. Valério, os "Acionistas", conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Djalma Lucio Rodrigues Vilela e secretariados por Adriano Tadeu Macedo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i) a realização da emissão de notas promissórias comerciais, com garantia fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, de acordo com a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("Resolução CVM 163"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), bem como a celebração das Cártyulas (conforme abaixo definido); **(ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e à formalização das Cártyulas, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição, as deliberações abaixo, assim como seus eventuais aditamentos; e (b) contratar o coordenador líder e os prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas sem limitação, (1) Banco Liquidante (conforme abaixo definido); (2) Escriturador (conforme abaixo definido); e (3) agente fiduciário; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados à Emissão, bem como a prática de todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos e/ou autarquias competentes, junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação das Notas Promissórias e às demais deliberações abaixo. 5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia tomaram as seguintes decisões, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(i) aprovar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, nos termos das Cártyulas ("Cártyulas"), sendo certo que, a Emissão e a Oferta terão as seguintes características: (a) Número da Emissão.** As Notas Promissórias representam a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); **(c) Quantidade.** Serão emitidas 10 (dez) Notas Promissórias; **(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(e) Valor Nominal Unitário.** As Notas Promissórias terão o Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(f) Forma, Custodiante, Circulação, Comprovação de Titularidade das Notas Promissórias, Banco Mandatário e Escriturador.** As Notas Promissórias são emitidas sob a forma cartular e custodiadas perante o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Custodiante"), na qualidade de prestador de serviços de custódia da guarda física das Notas Promissórias. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia", conforme previsto no artigo 4º da Resolução CVM 163. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Promissória será comprovada pela Cártyula emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. O Banco Mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação desta Nota Promissória, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados a esta Nota Promissória. Adicionalmente, também foi contratado como prestador de serviços de banco mandatário o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário"), e de escriturador a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador"); **(g) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** A Nota Promissória será depositada para (a) distribuição no mercado primário e subscrita de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com as normas da B3, e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. A Nota Promissória será integralizada na Data de Emissão, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente por meio do MDA, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; a. O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de integralização, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que ofertados em igualdade de condições aos Investidores Profissionais, conforme acima definido. **(h) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização a ser definida nas Cártyulas ("Data de Emissão"); **(i) Prazo de Vigência e Liquidação das Notas Promissórias.** As Notas Promissórias terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão; **(j) Atualização Monetária e Remuneração.** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou a data de pagamento decorrente de eventual Resgate Antecipado Total ou vencimento antecipado das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>); **(k) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração.** O Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Emissora na data de vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total ou de vencimento antecipado das Notas Promissórias, em decorrência de um Evento de Inadimplemento conforme definidos nas Cártyulas, conforme o caso; **(l) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, unilateralmente e a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Promissórias, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das Cártyulas. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo. O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Promissórias será operacionalizado de acordo com os termos na Nota Promissória; **(m) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Emissora, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares de Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior a respectiva data de pagamento; **(n) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Avalista de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Avalista ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); **(o) Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Notas Promissórias serão consideradas ou poderão ser consideradas, conforme aplicável, antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cártyulas. Caso o pagamento da totalidade das Notas Promissórias previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado; **(p) Aval.** As Notas Promissórias contarão com o aval nos termos dos artigos 897 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 30 e seguintes da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, prestado pela Avalista. O aval será prestado em caráter universal e compreende todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais ou acessórios previstas nas Cártyulas, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, bem como, quando houver, sua remuneração, incluindo também a do Custodiante e do Banco Mandatário, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"). Assim, responderá a Avalista em caso de inadimplemento total ou parcial da Emissora, como devedora solidária e principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista nas Notas Promissórias e que seja exigível nos termos das Cártyulas. O aval entrará em vigor na Data de Emissão e será prestado em caráter irrevogável e irretirável, permanecendo vigente até que todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias sejam integralmente liquidadas, extinguindo-se imediatamente e automaticamente mediante seu integral cumprimento. ("Aval"); **(q) Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta serão utilizados para realização de investimentos e para reforço de capital de giro referente às atividades da Emissora; **(r) Demais Condições.** Todas as demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata serão estabelecidas detalhadamente nas Cártyulas; **(ii) autorizar a Diretoria e os demais representantes da Companhia a negociar os termos e condições; celebrar o Contrato de Distribuição, bem como todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e/ou da Oferta e formalização das Cártyulas pela Companhia, conforme aplicáveis, e contratar o coordenador líder e os prestadores de serviços da Oferta, incluindo, mas sem limitação, Banco Liquidante, Escriturador, o agente fiduciário, a assunção de todas as obrigações neles previstas e a celebração de quaisquer documentos a eles relacionados, bem como a outorgar procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários e/ou desejáveis à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações no âmbito das Cártyulas, as quais serão ser irrevogáveis e irretiráveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórios e/ou moratórios, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia nas Cártyulas, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no estatuto social da Companhia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociar livremente seus termos e condições; e (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, bem como a prática de todos os atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos e/ou autarquias competentes junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação das deliberações aqui previstas.****

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Sr. Djalma Lucio Rodrigues Vilela - Presidente; Sr. Adriano Tadeu Macedo - Secretário. Acionistas: Multilog S.A., Valério Gomes Neto e Eduardo Ramos Gomes. **Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 05 de abril de 2023. Djalma Lucio Rodrigues Vilela - Presidente da Mesa; Adriano Tadeu Macedo - Secretário.

ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação